



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013

Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

LEI MUNICIPAL Nº 815/2016

"Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Aracitaba para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Aracitaba MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29, V e VI da Constituição Federal, respaldada na LOM de Aracitaba e nas conformidades do rito estabelecido pelo RICMA, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aracitaba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a Legislatura 2017/2020, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, ficam fixados da seguinte forma:

I – subsídio mensal do Prefeito Municipal: R\$ 11.232,88 (onze mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);

II – subsídio mensal do Vice-Prefeito: R\$ 3.744,30 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

III – IV – subsídio mensal do Vereador: R\$ 2.494,67 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º. Os subsídios mensais de que trata este artigo e seus incisos serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que porventura o substitua, apurado no período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo reajuste.

§ 2º. A atualização de que trata o parágrafo anterior será feita através de lei de iniciativa do Legislativo Municipal.

§ 3º. Aos subsídios mensais de que trata este artigo será acrescida uma parcela de igual valor, paga a cada Agente Político até o dia 28 de

Aracitaba



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

dezembro de cada ano.


Art. 2º. O Vereador terá descontado 10% (dez por cento) de seu subsídio mensal para cada reunião ordinária que o mesmo ausentar sem a devida justificativa.

Art. 3º Nos termos da legislação em vigor, incidirão descontos previdenciários e fiscais sobre os subsídios de que trata esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes nos orçamentos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Aracitaba, 2 de setembro de 2016.


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba / MG
ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE A Lei municipal
nº 315/2016
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE 02/09/16
A 29/09/16
Aracitaba, 29 / 09 / 2016
M. B. Melquicade
Servidor Público